



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 150, de 04/08/00  
Seção 1 - página 14

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 238, DE 4 DE JULHO DE 2000**

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 313](#), de 14 de setembro de 2005)

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Maranhão

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei N.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "e" do art. 7º, da Lei N.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e alínea "e" do art. 20, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "a" do art. 16, do Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 207, de 6 de agosto de 1998;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Permanente dos Regimentos do Sistema CFA/CRAs; e a

**DECISÃO** do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 10 de dezembro de 1999,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ n.º 0104720-5

# REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO (CRA/MA)

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</b>
	<b>SEÇÃO I DO PLENÁRIO</b>
	<b>SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS</b>
	<b>SEÇÃO III DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO</b>
	<b>SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>
	<b>SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA</b>
	<b>SEÇÃO VI DA DIRETORIA E DA VICE-DIRETORIA</b>
	<b>SEÇÃO VII DA DIRETORIA E DA VICE-DIRETORIA FINANCEIRA</b>
	<b>SEÇÃO VIII DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>
	<b>SEÇÃO IX DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DOS REGISTRADOS</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

## REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO (CRA/MA)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 25 de abril de 1994, e no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração do Maranhão e a sigla CRA/MA se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O CRA/MA é um órgão integrante do Sistema CFA/CRAs, criado pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, dotado de personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição no Estado do Maranhão, com autonomia técnica, administrativa e financeira, tendo por finalidade cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão de Administrador e a fiscalização das atividades relacionadas ao campo da Administração por pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** Além da competência prevista na legislação vigente, cabe ao CRA/MA especificamente:

- a) dar execução às decisões aprovadas pelo CFA;
- b) baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente a profissão de Administrador, dentro da sua competência;
- c) consolidar atos e normas;
- d) colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas e sua solução e aprimoramento;
- e) celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de interesse do CRA/MA;
- f) dirimir quaisquer dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional;
- g) indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de quadro consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, fundações, empresas públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- h) designar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, simpósios, convenções, encontros, eventos oficiais e outros;
- i) promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador;
- j) valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais e empresas que tenham ou venham a contribuir significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração na jurisdição do CRA/MA.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O CRA/MA tem a seguinte estrutura básica:

#### I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- a) PLENÁRIO
- b) DIRETORIA EXECUTIVA

#### II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) PRESIDÊNCIA
- b) VICE-PRESIDÊNCIA
- c) DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- d) DIRETORIA FINANCEIRA

#### III - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
- b) COORDENADORIA DE EVENTOS
- c) COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
- d) SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

#### IV - ÓRGÃOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

- a) COMISSÕES PERMANENTES
- b) COMISSÕES ESPECIAIS

#### V - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) ASSESSORIA TÉCNICA
- b) ASSESSORIA JURÍDICA
- c) AUDITORIA

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

**Art. 5º** O CRA/MA é composto por nove Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

- a) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- b) ocupantes para as vagas especiais, porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento;

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de quatro anos.

Parágrafo único. No caso de vacância do Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, as vagas decorrentes serão preenchidas nas próximas eleições regulares.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 7º** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Vice-Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e, pelo Vice-Diretor Financeiro.

**Art. 8º** O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Vice-Diretores serão eleitos pelo Plenário na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente em que ocorrer a renovação dos mandatos, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercer mandatos de dois anos, permitida uma reeleição.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 9º** Os integrantes das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandato de dois anos.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão eleitos dentre os Conselheiros integrantes destas, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente em que ocorrer a renovação dos mandatos.

**Art. 10** Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA, ouvida a Diretoria Executiva, dentre os Conselheiros Efetivos e Suplentes e demais Administradores, tendo em vista as tarefas a serem desempenhadas pelas mesmas.

### CAPÍTULO VII



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

### DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

**Art. 11** O CRA/MA poderá instalar Representações Regionais em número que julgar conveniente para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. As Representações Regionais serão instaladas em cidades onde exista Faculdade de Administração ou onde o Plenário julgar conveniente.

**Art. 12** As Representações Regionais terão sede em cidades designadas pelo CRA/MA e sua jurisdição abrangerá as cidades referidas no ato de sua instalação.

§ 1º Nas dependências da Representação, em local visível, deverá constar a inscrição “Conselho Regional de Administração do CRA/MA - Representação Regional”.

§ 2º A jurisdição da Representação Regional poderá ser alterada, na medida da competência e necessidade do CRA/MA.

**Art. 13** As Representações Regionais constituem-se em uma extensão do CRA/MA por finalidade precípua de coadjuvar no cumprimento da Lei 4.769/65 e legislação complementar.

**Art. 14** As Representações Regionais sujeitar-se-ão às normas administrativas ditadas pelo CRA/MA.

**Art. 15** Periodicamente, as Representações Regionais sofrerão inspeções de pessoa designada pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 16** As Representações Regionais poderão ser extintas a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou da Diretoria Executiva e decisão do Plenário do CRA/MA.

§ 1º A extinção será precedida de auditoria.

§ 2º A proposta para extinção dará ensejo à abertura de processo especial.

§ 3º O processo de extinção terá, necessariamente, um Conselheiro Relator e um Conselheiro Revisor.

**Art. 17** Cada Representação Regional terá um Representante designado pelo Presidente, com aprovação do Plenário, podendo ser eleito mediante sufrágio.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

**Art. 18** O Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores Administrativo e o Financeiro e os Vices-Diretores Administrativo e Financeiro do CRA/MA serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 19** Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo esse, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/MA.

### CAPÍTULO IX

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES





# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

## SEÇÃO 1 DO PLENÁRIO

**Art. 20** O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/MA, constituído de acordo com o art. 5º deste Regimento.

§ 1º Para efeito de deliberação, o “quorum” mínimo é de cinco Conselheiros;

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

**Art. 21** É competência do Plenário:

- a) elaborar, aprovar e alterar o Regimento do CRA/MA, submetendo-o ao referendo do CFA;
- b) eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e Vice-Diretores Administrativos e Financeiro;
- c) apreciar e deliberar sobre assuntos da legislação específica ouvindo, quando necessário, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica, submetendo as deliberações ao CFA para homologação;
- d) criar Comissões Permanentes, elegendo seus integrantes;
- e) julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador, na legislação atinente à profissão de Administrador e nos atos normativos baixados pelo CFA;
- f) baixar Resoluções, Atos Deliberativos e Portarias;
- g) aprovar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e à fiscalização do exercício profissional, nas áreas estabelecidas pela Lei 4.769/65;
- h) aprovar as propostas orçamentárias e o quadro de pessoal, bem como outros projetos específicos do CRA/MA, encaminhando as primeiras ao CFA;
- i) aprovar os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFA;
- j) decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior em programas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais de Administração, submetendo ao exame e julgamento do CFA;
- l) aprovar, anualmente, as prestações de contas e os relatórios de gestão do CRA/MA, submetendo ao exame e julgamento do CFA;
- m) aprovar os planos de trabalhos do CRA/MA;
- n) apreciar e deliberar sobre pedidos de licença de Conselheiros;
- o) homologar, ou não, as deliberações da Diretoria Executiva, quando esta ultrapassar a respectiva competência;
- p) deliberar sobre a utilização ou não de jetons relativos à participação dos Conselheiros nas reuniões plenárias;
- q) zelar, cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas por este Regimento e



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

pelas leis vigentes;

### SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

**Art. 22** Os Conselheiros Efetivos e seus respectivos Suplentes eleitos serão empossados em reunião do Plenário, pelo Presidente do CRA/MA, nos termos dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

**Art. 23** Considera-se vago o cargo de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de trinta dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário.

**Art. 24** A acumulação de mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CRA/MA é incompatível com o mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CFA.

**Art. 25** É facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, cuja concessão é de competência do Plenário.

Parágrafo único. Após o termino da licença, por prazo determinado, o Conselheiro retornará automaticamente ao exercício do seu cargo.

**Art. 26** Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 4 (quatro) convocações consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, não podendo justificar mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões plenárias anuais.

**Art. 27** A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) infringência a dispositivo legal ou regimental.

§ 1º Da decisão plenária que extinguir o mandato de Conselheiro, tomada com base na letra "c" deste artigo, caberá recurso ao CFA no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista no artigo 28 deste Regimento;

**Art. 28** Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Efetivos, em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

**Art. 29** O Conselheiro Efetivo afastado definitivamente, conforme o disposto neste Regimento, será substituído por seu respectivo Suplente.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Suplente, existente em função do previsto no "caput" deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

**Art. 30** O Conselheiro Suplente poderá ser convocado, a critério da Presidência, independente de ocorrer vaga, para participar da reunião plenária e fazer parte das Comissões.





## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente que participar de reunião plenária, mediante convocação da Presidência, onde estejam presentes todos os Conselheiros Efetivos, não terá direito a voto nem a ele será atribuído jeton.

### SEÇÃO III DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Art.31** Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, obedecendo a pauta previamente encaminhada a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- a) discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores;
- b) relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;
- c) relato de processos;
- d) relato das Comissões, com destaque para assuntos que necessitem aprovação do Plenário;
- e) outras medidas incluídas na Ordem do Dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- f) outras matérias específicas incluídas na pauta;
- g) pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/MA.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da Ordem do Dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro que pretender usar a palavra.

**Art. 32** Os assuntos de natureza polêmica constituirão processos específicos e serão devidamente relatados por um Conselheiro designado pelo Presidente, na próxima reunião.

**Art. 33** No exame de cada processo relatado por Conselheiro, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- a) o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito à réplica e tréplica;
- b) não será admitido debate em forma de diálogo;
- c) qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião, improrrogavelmente;
- d) qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- e) quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- f) o Conselheiro somente poderá fazer uso da palavra até duas vezes por assunto;
- g) o Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- h) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- i) o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

j) nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de quinze dias, salvo motivo previamente justificado.

**Art. 34** A pauta dos trabalhos é preparada pela Secretaria, sob orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitando a urgência.

**Art. 35** É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na Ordem do Dia.

**Art. 36** Os processos serão relatados pelos Conselheiros em revezamento, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

**Art. 37** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

**Art. 38** A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

**Art. 39** No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 40** O Conselheiro Suplente, convocado regularmente para substituir o Conselheiro Efetivo e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído, a menos que este decida transferir essa atribuição.

**Art. 41** No caso do artigo anterior, o Conselheiro substituído não tomará parte do julgamento do processo em que intervenha seu respectivo Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.

**Art. 42** Os processos não relatados dentro do prazo previsto serão devolvidos à Secretaria da Presidência para nova distribuição.

**Art. 43** A juízo do Presidente ou do Plenário, as Resoluções e Portarias do CRA/MA poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou em jornais de grande circulação.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 44** A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, a ela competindo:

- a) dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário e pelas Comissões;
- b) deliberar sobre os assuntos de interesse do CRA/MA, aprovando ou retificando os atos individuais de seus participantes;
- c) submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas “ad referendum”;
- d) acompanhar a execução de trabalhos técnicos e administrativos do CRA/MA e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para seu aprimoramento;
- e) apreciar o orçamento-programa anual do CRA/MA, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, a seguir, ao CFA;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- f) homologar as reformulações orçamentárias do CRA/MA que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual;
- g) analisar e aprovar os balancetes mensais do CRA/MA, submetendo-os ao Plenário;
- h) oferecer parecer sobre a prestação de contas anual do CRA/MA, para apreciação do Plenário;
- i) deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões funcionais a Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/MA.

### SEÇÃO V

#### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 45** O cargo de Presidente do CRA/MA será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 46** Ao Presidente do CRA/MA incumbe:

- a) dirigir o Conselho e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- b) dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- c) representar o CRA/MA em juízo ou fora dele;
- d) despachar expedientes e assinar Resoluções e Portarias aprovadas pelo Plenário;
- e) rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;
- f) requisitar das autoridades competentes, inclusive de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;
- g) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, propostas orçamentárias, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- h) submeter ao Plenário, no prazo que a Lei estipular, projetos de orçamento para o exercício seguinte e reformulações dos orçamentos vigentes;
- i) apresentar ao Plenário, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;
- j) receber doações, subvenções e auxílios, em nome do CRA/MA;
- l) delegar competência aos Conselheiros para o desempenho das suas atribuições, na forma da Lei prevista ou indispensável a eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender a interesses específicos do CRA/MA;
- m) conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;
- n) manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando ou cassando a palavra do Conselheiro;
- o) resolver casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/MA, "ad referendum" do Plenário;
- p) supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do CRA/MA;



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- q) convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos, em suas faltas, impedimentos e licenças;
- r) tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/MA, dentre as quais a designação de relatores, deferindo vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- s) admitir, contratar, designar, dar posse, processar, aplicar punições legais, conceder licenças, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/MA, observada a legislação e normas internas;
- t) indicar e contratar, quando necessário, profissionais técnicos especializados, previstos neste Regimento;
- u) homologar processos de aquisição e alienação de bens, na forma da legislação sobre a matéria;
- v) convocar as reuniões do Plenário e das Diretorias, com Conselheiros, Empregados, Administradores registrados e as que se fizerem necessárias;
- w) os Coordenadores de Fiscalização, de Eventos e de Desenvolvimento e Formação Profissional serão designados pelo Presidente do CRA/MA;
- x) zelar, cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações do Plenário.

### **Art. 47** Incumbe ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo mesmo;
- c) auxiliar o Presidente através do gerenciamento das atribuições político-institucionais;
- d) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

**Art. 48** Ocorrendo impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente por prazo superior a 60 (sessenta) dias, proceder-se-á nova eleição.

**Art. 49** Os cargos de Assessores Técnico, Jurídico e de Auditor são de confiança e não poderão ser exercidos por Conselheiros, mas mediante contrato, por indicação do Presidente e com aprovação do Plenário, devendo recair em profissionais de nível superior e "curriculum vitae" que demonstrem notória experiência e capacidade.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA E DA VICE-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 50** À Diretoria Administrativa compete:



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- a) estudar e propor medidas administrativas visando a melhor eficácia e eficiência de serviços do CRA/MA, de modo especial aqueles relacionados com a racionalização e modernização administrativa do Conselho;
- b) estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA/MA, relativos a sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo, informática e aplicação de recursos;
- c) discutir e avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva, o funcionamento e execução das atividades administrativas;
- d) coordenar todas as atividades administrativas;
- e) estudar e encaminhar à apreciação superior processos relativos a designação, posse, aplicação de punições legais e todos os demais atos que dizem respeito a pessoal;
- f) expedir e promover a publicação de Resoluções, Portarias e outros expedientes de deliberação do Plenário, quando necessário;
- g) zelar pela conservação de bens móveis e imóveis do CRA/MA;
- h) participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesses da área administrativa;
- i) exercer todas as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 51** Incumbe ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Diretor Administrativo e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo mesmo;
- c) auxiliar o Diretor Administrativo através do gerenciamento de suas atribuições;
- d) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

### SEÇÃO VII

#### DA DIRETORIA E DA VICE-DIRETORIA FINANCEIRA

**Art. 52** À Diretoria Financeira compete:

- a) controlar a arrecadação do CRA/MA, zelando quanto aos prazos de remessa de valores a serem transferidos para o CFA;
- b) controlar o montante das despesas mensais do CRA/MA, indicando as variações e suas causas;
- c) propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas, de forma a antecipar as dificuldades e contratempos;
- d) analisar os demonstrativos orçamentários, contábeis e financeiros do CRA/MA;





## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- e) analisar e emitir parecer sobre reformulações orçamentárias e prestações de contas do CRA/MA, para apresentação à Diretoria Executiva e, após, ao Plenário;
- f) propor convênios ou contratos com entidades públicas e particulares, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;
- g) acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- h) participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área financeira;
- i) fazer comunicações aos profissionais e entidades, quando necessário, sobre aspectos financeiros;
- j) coordenar a execução da elaboração do orçamento anual e apresentar mensalmente os balancetes, demonstrando a situação financeira do CRA/MA;
- l) assinar cheques, orçamentos, balancetes e balanços, juntamente com o Presidente;
- m) exercer todas as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRA/MA.

### **Art. 53** Incumbe Ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Diretor Financeiro e exercer as atribuições que lhe forme especificamente delegadas pelo mesmo;
- c) auxiliar o Diretor Financeiro através do gerenciamento de suas atribuições;
- d) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

## SEÇÃO VIII

### DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### **Art. 54** À Coordenadoria de Fiscalização compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar a ação de fiscalização, segundo o programa de trabalho aprovado pelo Plenário;
- b) acompanhar “pari pasu” a execução das metas de fiscalização, segundo o programa de trabalho aprovado pelo Plenário do CRA/MA, propondo as alterações, melhorias e/ou implementações necessárias;
- c) orientar a fiscalização do CRA/MA, instruindo-a adequadamente para o correto exercício de suas competências e atribuições, de modo a minimizar os conflitos e maximizar a compreensão e colaboração de todos, no sentido de valorizar a profissão e fortalecer a classe;
- d) participar de reuniões de trabalho, congressos, seminários e outros conclave de interesse de suas atividades precípuas;
- e) apresentar relatórios mensais, semestrais e anuais que retratem o desempenho das atividades de fiscalização;





## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

f) exercer todas as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 55** À Coordenadoria de Eventos compete:

- a) elaborar, propor, executar e coordenar o Plano Anual de Eventos, aprovado pelo Plenário;
- b) definir os procedimentos necessários para a realização dos eventos;
- c) buscar parcerias e patrocinadores para viabilizar a consecução dos eventos anuais, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- d) exercer todas as demais competências que lhe forem cometidas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 56** À Coordenadoria de Desenvolvimento e Formação Profissional compete:

- a) elaborar, propor, executar e coordenar o Plano Anual de Desenvolvimento e de Formação Profissional, aprovado pelo Plenário;
- b) articular-se com as Universidades para promoção conjunta de estudos que visem a melhoria e/ou adequação dos currículos dos cursos de Administração;
- c) promover estudos, concursos e campanhas que estimulem e valorizem o profissional e a difusão da Ciência de Administração;
- d) estimular a produção científica e promover lançamentos de obras de Administradores em eventos ou fora deles;
- e) divulgar as publicações do CRA/MA junto à comunidade empresarial e demais entidades de classe;
- f) instalar e manter em adequado funcionamento os serviços de escritórios com telex, fax, informática, auto-sustentáveis para os Administradores;
- g) exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 57** À Secretaria da Presidência compete exercer as atividades de natureza administrativa que lhe forem cometidas.

**Art. 58** Às Coordenadorias de Fiscalização, de Eventos e de Desenvolvimento e Formação Profissional e a Secretaria da Presidência são subordinadas ao Presidente do CRA/MA.

### SEÇÃO IX

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 59** À Assessoria Técnica, subordinada à Presidência, na área de sua especialidade, compete:

- a) assistir ao CRA em assuntos especializados da área profissional do Administrador, ligados ao sistema de controle e ao exercício profissional;
- b) estudar e propor medidas administrativas e financeiras visando melhor eficiência e



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

eficácia dos serviços e objetivos do CRA/MA, de modo especial aqueles relacionados com a regionalização e a modernização administrativa do CRA/MA;

c) levantar, avaliar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA/MA, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos;

d) assistir, tecnicamente, por área de especialização, as Comissões Permanentes e Especiais;

a) exercer todas as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 60** À Assessoria Jurídica, subordinada à Presidência, compete:

a) subscrever atos de interesse do CRA/MA, privativos dos Advogados;

b) assistir e colaborar com os serviços forenses, a cargo da Assessoria, de forma sistemática e contínua;

c) emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Presidente ou, ainda, decisão do Plenário, nos processos que envolvam questões de Direito, afetas ao CRA/MA;

d) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente do CRA/MA.

**Art. 61** À Auditoria, subordinada ao Plenário, compete:

a) exercer as atividades especializadas de controle interno, de ordem financeira, contábil, patrimonial e administrativa, no âmbito do CRA/MA;

b) prestar assistência direta ao Plenário a respeito dos relatos gerais, específicos ou confidenciais;

c) executar todas as demais atividades da área de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Plenário.

### CAPÍTULO X DOS REGISTRADOS

**Art. 62** Serão obrigatoriamente registrados no CRA/MA os profissionais definidos pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelas Resoluções Normativas baixadas pelo CFA.

**Art. 63** Para o exercício da profissão de Administrador é obrigatório o registro e servirá de prova a Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRA/MA, juntamente com a prova de estar o profissional em pleno gozo dos direitos sociais, conforme estabelece o art.9º do Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. Idêntica exigência legal é feita aos demais profissionais registráveis no CRA/MA.

### CAPÍTULO XI



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CFA ou outros dispositivos legais.

**Art. 65** Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento do CRA/MA, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

**Art. 66** Ao Presidente do CRA/MA é assegurada a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal ou órgãos privados, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CRA/MA, ao aprimoramento de ensino e da profissão de Administrador.

Parágrafo único. Incluem-se nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor dos servidores do CRA/MA.

**Art. 67** O CRA/MA disporá de Planos de Classificação de Cargos e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 68** As reuniões plenárias do CRA/MA são públicas, podendo delas participar qualquer Administrador, se assim julgar necessário.

**Art. 69** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal.

§ 2º O CRA/MA poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, se assim julgar necessário.

§ 3º Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de dez dias o prazo para a prática do ato a cargo da parte.

**Art. 70** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser promovido seu registro em cartório do ofício de registro civil, títulos e documentos e pessoas jurídicas competente publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Aprovado na reunião plenária de 28/12/98 do CRA/MA, sob a Presidência da Adm. Maria Raimunda Marques Mendes, e na 18ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 10/12/99, ratificada na 24ª reunião plenária, realizada no dia 15/12/00, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.